



# PREFEITURA MUNICIPAL



**IRAÍ**  
DE MINAS  
Administração de  
Igualdade e Respeito  
Gestão 2013/2016

LEI Nº 1036, DE 12 DE AGOSTO 2014.

Registrado e Publicado  
no povo da Prefeitura Municipal de  
Iraí de Minas/MG, em 12/08/14

## CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE – CODEMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Iraí de Minas, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes da Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte lei.

### CAPÍTULO I DOS ASPECTOS GERAIS

Art. 1º - O conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA é órgão colegiado autônomo, normativo, deliberativo e executivo, encarregado de assessorar o Poder Público Municipal em assuntos referentes à proteção, à conservação e a melhoria do meio ambiente.

Art. 2º - A função de membro do CODEMA é considerada como relevante serviço prestado à comunidade, portanto, exercida gratuitamente e não podendo ser caracterizada como político-partidária.

Art. 3º - O mandato dos membros será de (4 quatro) anos, permitida por uma vez.

### CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º - Ao CODEMA compete:

- I. Colaborar com os demais órgãos públicos e privados no sentido de formar consciência da necessidade de proteger, conservar e melhorar o meio ambiente;





# PREFEITURA MUNICIPAL



**IRAÍ**  
MINAS GERAIS  
Administração de  
Igualdade e Respeito  
Gestão 2013/2016

- II. Estimular a criação de Áreas de preservação permanentes (APPs) no Município;
- III. Incentivar a preservação dos recursos bioterapêuticos regionais;
- IV. Incentivar o reflorestamento ecológico em áreas degradadas;
- V. Incentivar a proteção de grotas, ilhas e encostas;
- VI. Incentivar a proteção dos recursos hídricos, em especial, as nascentes dos rios;
- VII. Dosar e julgar as penalidades previstas na legislação ambiental do Município, respeitando o Código Tributário Municipal;
- VIII. Proteger a fauna e flora, vedando as práticas que coloquem em risco sua função ecológica e/ou provoque extinção de espécies nativas, somando esforços com outros órgãos, para fiscalizar a extração, captura, produção, transporte, comercialização e consumo destes espécimes e seus subprodutos;
- IX. Propor a celebração de convênios, consórcios, contratos e acordos com as entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas à defesa ambiental;
- X. Informar à Secretária Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, sobre qualquer risco de alteração significativa do meio ambiente advindos de projetos a serem implantados, mesmo quando objetivam o desenvolvimento do Município;
- XI. Deliberar normativamente e exercer o controle permanente das atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas padrões ambientais vigentes denunciando qualquer alteração que provoque impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico.
- XII. Fiscalizar, junto à empresa requerente, o andamento e a aprovação das licenças ambientais a serem emitidas pelo órgão estadual de política de meio ambiente;
- XIII. Propor ao executivo municipal a instituição de unidades de conservação visando a proteção de sítios de beleza excepcional, dos mananciais, do patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico e espeleológico e de áreas representativas de ecossistemas destinadas à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;
- XIV. Executar ação fiscalizadora de observância às normas contidas nas legislações de meio ambiente.
- XV. Acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e inventariar em cadastro os recursos naturais existentes no Município, estudando as espécies de





# PREFEITURA MUNICIPAL



essências nativas, suas aplicações e utilidades para controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

XVI. Exercer o poder de polícias nos casos de inobservância das leis, normas e padrões definidos para o meio ambiente;

XVII. Interditar temporariamente, em caso de poluição extrema e que coloque em perigo o meio ambiente e a população. Esta decisão deverá ser da maioria dos membros;

XVIII. Opinar, no município, sobre a concessão de alvará de localização de certidões para licenciamento da Feam/Copam;

XIX. Elaborar o Regimento Interno;

XX. Responder a consultas sobre matéria de sua competência;

XXI. Exigir, na forma da lei, estudo prévio de impacto ambiental para a instalação de obra ou de atividade que possa degradar o meio ambiente, dando publicidade às suas deliberações;

XXII. Analisar e emitir licença, observadas as restrições constantes nas legislações pertinentes, aos pedidos de corte ou remoção de árvores, isoladas ou não, dentro do perímetro do Município.

XXIII. Acionar órgãos competentes para propositura de medidas judiciais e administrativas contra causadores de poluição ou de degradação ambiental.

XXIV. Construir comissões de estudo e de trabalho;

XXV. Realizar audiências públicas para julgamento da conveniência da implantação dos projetos que prejudiquem o meio ambiente em que se ouvirão as entidades interessadas especialmente os representantes da população atingida.

## CAPÍTULO III

### DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º - O CODEMA compor-se-á de 10 (dez) membros efetivos e 10 (dez) suplentes, assim especificados:





# PREFEITURA MUNICIPAL



**IRAÍ**  
DE MINAS  
Administração de  
Igualdade e Respeito  
Gestão 2013/2016

I. Cinco representantes de Órgãos Governamentais:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente.
- b) Um representante da Secretaria Municipal Educação.
- c) Um representante da Secretaria municipal de Saúde.
- d) Um representante do Poder Legislativo Municipal.
- e) Um representante da EMATER-MG.

II. Cinco componentes da sociedade civil:

- a) Um representante dos Conselhos Comunitários.
- b) Um representante da APAE.
- c) Um representante do Rotary Clube de Iraí de Minas.
- d) Um representante de uma Cooperativa local.
- e) Um representante do Sindicato dos Produtores Rurais.

Parágrafo Único – Os membros do CODEMA poderão ser substituídos a critério de quem os indicou.

## CAPÍTULO IV

### DA NOMEAÇÃO

Art. 6º - O presidente do CODEMA convocará, até 60 (sessenta) dias do término de seu mandato, as entidades de que trata o artigo 6º desta Lei para reunião, na qual serão indicados os novos representantes no CODEMA, para o quadriênio seguinte.

Art. 7º - A reunião decisória, de que trata o artigo anterior, será coordenada pela diretoria do CODEMA, em exercício, de acordo com o disposto no seu regimento interno.

Art. 8º - Todos os membros titulares e suplentes, do Poder Público e da sociedade organizada, serão nomeados mediante Decreto do Poder Executivo, num prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da comunicação oficial ao Prefeito Municipal, feita pela diretoria do CODEMA.





# PREFEITURA MUNICIPAL



**IRAÍ**  
DE MINAS  
Administração de  
Igualdade e Respeito  
Gestão 2013/2016

- Art. 9º - O presidente do CODEMA será o Secretário Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente e o Vice-Presidente será o representante do Conselho Comunitário.
- Parágrafo Único - O mandato da diretoria será de quatro anos, sendo permitida sua recondução.
- Art. 10 - Compete ao Presidente convocar as reuniões e gerenciar os trabalhos, tendo direito a voto em caso de desempate.
- Art. 11 - O representante do Legislativo será o Secretário Geral.
- Art. 12 - O presidente do CODEMA, da gestão que se encerra, dará posse à diretoria eleita, passando ao seu presidente a direção dos trabalhos.
- Art. 13 - Em caso de vacância de cargo, na diretoria ocorrerá nova eleição, com a presença da maioria absoluta dos membros do CODEMA.

## CAPÍTULO VI

### DA PERDA DE MANDATO E DISSOLUÇÃO DA DIRETORIA DO CODEMA

Art. 14 - O membro titular do CODEMA perderá o mandato quando:

- I. Solicitar seu afastamento;
- II. Faltar em 3 (três) reuniões consecutivas;
- III. Faltar a mais de 5 (cinco) reuniões durante o mandato;
- IV. Faltar com o decoro quando de sua atuação no CODEMA.

§1º - Nos casos de perda de mandato, a diretoria do CODEMA comunicará ao seu suplente para que o substitua imediatamente, independentemente de ato do Prefeito Municipal.

§ 2º - Para efeito do inciso IV deste artigo, é necessária uma deliberação favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros do CODEMA.

Art. 15 - A diretoria do CODEMA poderá ser destituída quando suas ações resultarem em práticas que contrariem os objetivos e interesses do colegiado, contrariando no todo ou em partes os princípios traçados na presente Lei, na Lei orgânica municipal, regulamento interno do CODEMA e em suas deliberações.





§1º - O processo de destituição ocorrerá por deliberação em Assembleia Geral Ordinária, por votação homogênea de dois terços de seus membros.

§2º - A Assembleia Geral Extraordinária do CODEMA, a que se refere o parágrafo anterior pode ser requerida por:

- I. Prefeito Municipal;
- II. Mesa diretora da Câmara;
- III. 1/3 (um terço) dos seus membros;

§3º - O prefeito municipal, a mesa diretora da câmara, para fim de dissolução, enviará solicitação fundamentada ao colegiado e ouvida a diretoria, a quem será conferida ampla defesa e os benefícios do contraditório, retornará com a decisão.

§4º - Dissolvida a diretoria os membros do CODEMA, convocarão nova eleição no prazo máximo de 15 (quinze) dias, respeitadas as determinações do Capítulo V.

§5º - A nova diretoria será nomeada num prazo de 15 (quinze) dias corridos após a realização de sua eleição.

## CAPÍTULO VII

### DAS REUNIÕES

Art. 16 – As reuniões dos membros do CODEMA serão realizadas:

I. Pela Diretoria:

- a) ordinariamente, uma vez por mês;
- b) extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria da diretoria sempre que julgada necessária;

II. Pela totalidade do Conselho:

- a) Ordinariamente, na ultima quinzena de cada trimestre;
- b) Extraordinariamente, quando convocada pela maioria da diretoria ou por 1/3 dos membros do CODEMA, sempre que julgada necessária.





# PREFEITURA MUNICIPAL



**IRAÍ**  
DE MINAS  
Administração de  
Igualdade e Respeito  
Gestão 2013/2016

**Art. 17** - As reuniões serão realizadas em local, hora e data conforme cronograma aprovado na primeira reunião da diretoria e que deverá ser convocada por escrito com antecedência de 10 (dez) dias.

§1º - A reunião do CODEMA instalar-se-á com presença da maioria simples de seus membros.

§ 2º - A reunião do CODEMA será pública, salvo quando se fizer necessária reunião fechada com aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§3º - Em caso de mudanças de local, data, horário para as reuniões, a comunicação será feito por ofício, encaminhado ao endereço dos membros com antecedência.

**Art. 18** - Poderão ser convidadas entidades ou pessoas para que compareçam as reuniões, desde que aprovadas pela maioria dos membros do CODEMA.

**Art. 19** - O CODEMA deverá acolher e oferecer resposta a todo e qualquer requerimento, a ele encaminhado apresentado junto ao Serviço de Protocolo da Prefeitura do Município.

**Art. 20** - De toda reunião será feita ata, simulando as discussões e registrando as deliberações, assinadas por todos os conselheiros presentes.

**Art. 21** - As resoluções do CODEMA serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros e deverão ser objeto de ampla e sistemática divulgação.

§1º - Cada membro terá direito a um voto, proibindo voto por procuração.

§2º - O membro suplente terá direito a voz em todas as reuniões, tendo direito a voto somente na ausência do titular.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 22** - Poderão ser criadas comissões internas, a critério do CODEMA, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

**Art. 23** - O poder público municipal prestará apoio administrativo e operacional necessários ao funcionamento do CODEMA.





# PREFEITURA MUNICIPAL



**IRARÁ**  
DE MINAS  
Administração de  
Igualdade e Respeito  
Gestão 2013/2018

Art. 24 – Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar o termo de cooperação técnica com o conselho de política ambiental – COPAM.

Art. 25 – Dentro do prazo de 60 (sessenta dias), contados a partir da publicação desta lei, o prefeito municipal dará cumprimento ao disposto no Art. 7º desta Lei.

Parágrafo Único – Para presidir os trabalhos de eleição da primeira diretoria, será indicado o membro mais idoso entre os titulares, que dará posse aos eleitos.

Art. 26 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DE IRARÁ DE MINAS, 12 DE AGOSTO DE 2014

ADOLFO IRINEU DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL